



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete do Prefeito



**= LEI MUNICIPAL Nº1.081/2013, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013=**

Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 1.061/2013, e dá outras providências.

**Art. 1º - Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 6º da Lei Municipal Nº 1.061/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:**

“Parágrafo Único – No caso de indeferimento à emissão de documento ambiental constantes no Art. 4º do Decreto Municipal nº 3640, de 19 de março de 2013, não haverá devolução da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA).”

I - Uma vez após a conferência da documentação pela equipe de licenciamento ambiental, for constatado que o enquadramento apresentado pelo empreendedor está em desacordo com os anexos desta Lei :

- a – Não haverá ressarcimento da diferença paga a maior;
- b – Deverá ser realizado o pagamento da diferença feita a menor.

**Art. 2º - Revoga o Artigo 13 da Lei Municipal Nº 1.061/2013 .**

**Art. 3º - Acrescenta o Artigo 15-A a Lei Municipal Nº 1.061/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 15-A – Na hipótese de micro empreendedor individual (MEI) não será cobrada a taxa referente ao Licenciamento Ambiental, de acordo com a Lei Estadual nº 6426/2013 e a Lei Municipal 947/2009”

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário**

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2013.

  
**TARCISO GONÇALVES PESSOA**  
Prefeito

PUBLICADO EM 02/11/13  
NO JORNAL *Em Notícias*